

第 50 期

# 第一組

澳門特別行政區公報  
由第一組及第二組組成

二零一七年十二月十一日，星期一



Número 50

# I

SÉRIE

do Boletim Oficial da Região Administrativa  
Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Segunda-feira, 11 de Dezembro de 2017

# 澳門特別行政區公報

## BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO

### ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

## 目 錄

### 澳門特別行政區

第 113/2017 號行政命令：

核准郵政儲金局的標誌。..... 1554

第 114/2017 號行政命令：

續任澳門特別行政區終審法院、中級法院及第一審  
法院院長。..... 1555

## SUMÁRIO

### REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

**Ordem Executiva n.º 113/2017:**

Aprova o logotipo da Caixa Económica Postal. .... 1554

**Ordem Executiva n.º 114/2017:**

Renova o mandato dos presidentes do Tribunal de Última  
Instância, do Tribunal de Segunda Instância e dos Tri-  
bunais de Primeira Instância da Região Administrativa  
Especial de Macau. .... 1555

印務局，澳門官印局街。電話：2857 3822 • 傳真：2859 6802 • 電子郵件：info@io.gov.mo

Imprensa Oficial, Rua da Imprensa Nacional — Macau. Tel.: 2857 3822 • Fax: 2859 6802 • E-mail: info@io.gov.mo  
網址 Website: <http://www.io.gov.mo>

**第 115/2017 號行政命令：**

委任行政法務司司長臨時代理行政長官的職務。... 1556

**第 116/2017 號行政命令：**

將若干權力授予行政法務司司長，代表澳門特別行政區與蒙古國簽署《中華人民共和國澳門特別行政區與蒙古國關於移交被判刑人的協定》。..... 1556

**第 468/2017 號行政長官批示：**

許可訂立提供「製作“澳門輕軌系統相關工程——實像紀錄（2018-2020）”」服務的合同。..... 1557

**第 469/2017 號行政長官批示：**

許可訂立執行“C340A——輕軌媽閣前期建造工程”的合同。..... 1557

**第 470/2017 號行政長官批示：**

許可訂立提供“新城填海區D區堤堰——編製計劃”服務的合同。..... 1558

**第 471/2017 號行政長官批示：**

許可訂立供應“澳門輕軌系統第一期行車物料及系統——優化SCADA系統設計及安裝補充服務”的合同。..... 1559

**第 472/2017 號行政長官批示：**

核准澳門大學二零一七財政年度第三補充預算。..... 1559

**第 473/2017 號行政長官批示：**

核准《日暉大廈停車場之使用及經營規章》。.... 1561

**474/2017 號行政長官批示：**

核准《蝴蝶谷停車場的使用及經營規章》。..... 1564

**社會文化司司長辦公室：**

第120/2017號社會文化司司長批示，在聖若瑟大學開設社會工作碩士學位課程，並核准該課程的學習計劃。..... 1567

**運輸工務司司長辦公室：**

第47/2017號運輸工務司司長批示，核准海事及水務局人員彈性上下班時間規章。..... 1568

**Ordem Executiva n.º 115/2017:**

Designa a Secretária para a Administração e Justiça para exercer interinamente as funções de Chefe do Executivo. 1556

**Ordem Executiva n.º 116/2017:**

Delega poderes na Secretária para a Administração e Justiça para celebrar, em nome da Região Administrativa Especial de Macau com a Mongólia, o Acordo sobre a Transferência de Pessoas Condenadas entre a Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China e a Mongólia. .... 1556

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 468/2017:**

Autoriza a celebração do contrato para a prestação dos serviços de «Produção de registo de imagem de vídeo das obras relativas ao Sistema de Metro Ligeiro de Macau (2018-2020)». .... 1557

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 469/2017:**

Autoriza a celebração do contrato para a execução de «C340A — Empreitada de Construção Preliminar para o Metro Ligeiro da Barra». .... 1557

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 470/2017:**

Autoriza a celebração do contrato para a prestação dos serviços de «Dique da “Zona D” dos Novos Aterros Urbanos — Elaboração de Projecto». .... 1558

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 471/2017:**

Autoriza a celebração do contrato para o fornecimento de «Sistema e Material Circulante para a 1.ª Fase do Sistema de Metro Ligeiro de Macau — Serviços Complementares do Melhoramento do Projecto e Instalação do Sistema SCADA». .... 1559

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 472/2017:**

Aprova o 3.º orçamento suplementar da Universidade de Macau, relativo ao ano económico de 2017. .... 1559

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 473/2017:**

Aprova o Regulamento de Utilização e Exploração do Auto-Silo do Edifício Iat Fai. .... 1561

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 474/2017:**

Aprova o Regulamento de Utilização e Exploração do Auto-Silo do Vale das Borboletas. .... 1564

**Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura:**

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 120/2017, que cria na Universidade de São José o curso de mestrado em Serviço Social e aprova o plano de estudos do referido curso. .... 1567

**Gabinete do Secretário para os Transportes e Obras Públicas:**

Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 47/2017, que aprova o regulamento de horário flexível do pessoal da Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água. .... 1568

附註：印發二零一七年十二月五日第四十九期《澳門特別行政區公報》第一組副刊一份，內容如下：

*Nota:* Foi publicado um suplemento ao Boletim Oficial da RAEM n.º 49/2017, I Série, de 5 de Dezembro, inserindo o seguinte:

## 目 錄

### 澳門特別行政區

#### 立法會：

全體會議第21/2017號議決，議決中止一名議員之議員職務。..... 1550

## SUMÁRIO

### REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

#### Assembleia Legislativa:

Deliberação n.º 21/2017/Plenário, que delibera suspender o mandato de um deputado. .... 1550

## 澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU

## 第 113/2017 號行政命令

## Ordem Executiva n.º 113/2017

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並按照經第3/2001號行政法規修改的第6/1999號行政法規第十三條第二款的規定，發佈本行政命令。

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, com a redacção dada pelo Regulamento Administrativo n.º 3/2001, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

## 第一條

## 標誌

一、核准郵政儲金局的標誌，其式樣載於作為本行政命令組成部分的附件。

二、該標誌須按上述附件指定的色彩及特徵印製。

## Artigo 1.º

**Logotipo**

1. É aprovado o logotipo da Caixa Económica Postal, conforme os modelos constantes do anexo à presente ordem executiva, da qual faz parte integrante.

2. O logotipo é impresso com as cores e as características indicadas no referido anexo.

## 第二條

## 廢止

廢止第51/2006號行政命令。

## Artigo 2.º

**Revogação**

É revogada a Ordem Executiva n.º 51/2006.

## 第三條

## 生效

本行政命令自公佈翌日起生效。

二零一七年十二月五日。

命令公佈。

## Artigo 3.º

**Entrada em vigor**

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

5 de Dezembro de 2017.

Publique-se.

行政長官 崔世安

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

## 附件

## ANEXO

## 式樣一

## Modelo I



## 式樣二

## Modelo II



## 式樣三

## Modelo III



(若為負像, 所有顏色均呈白色)

(em negativo, todas as cores aparecem a Branco)

## 色彩說明:

- A. 紅色(彩通專色 186)(印刷四色 12C + 100M + 92Y + 3K)
- B. 綠色(彩通專色 342)(印刷四色 100C + 100Y + 50K)
- C. 綠色(彩通專色 342 – 30%)(印刷四色 30C + 30Y + 15K)
- D. 黑色(彩通專色 Black)(印刷四色 100K)
- E. 灰色(彩通專色 Black – 30%)(印刷四色 30K)

## 字樣說明:

中文: “郵政儲金局” 採用 “DF Hei Medium” 字體。

“澳門郵電” 採用 “LinGothic-Medium” 字體。

葡文: “Caixa Económica Postal” 採用 “Granite Sans” 字體。

“CTT” 採用 “ITC Eras” 字體。

## Descrição das cores:

- A. Vermelho (Pantone 186) (impressão a quatro cores 12C + 100M + 92Y + 3K)
- B. Verde (Pantone 342) (impressão a quatro cores 100C + 100Y + 50K)
- C. Verde (30% Pantone 342) (impressão a quatro cores 30C + 30Y + 15K)
- D. Preto (Pantone Black) (impressão a quatro cores 100K)
- E. Cinzento (30% Pantone Black) (impressão a quatro cores 30K)

## Descrição das expressões:

Em língua chinesa: “郵政儲金局” com letra tipo «DF Hei Medium».

“澳門郵電” com letra tipo «LinGothic-Medium».

Em língua portuguesa: «Caixa Económica Postal» com letra tipo «Granite Sans».

«CTT» com letra tipo «ITC Eras».

## 第 114/2017 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條(四)及(九)項規定的職權, 並根據該法第八十八條, 以及第9/1999號法律《司法組織綱要法》第三十三條第一款及第二款、第四十一條第一款及第二款、第四十九條第一款、第二款及第三款, 發佈本行政命令。

一、澳門特別行政區終審法院、中級法院及第一審法院下列院長續任三年:

## Ordem Executiva n.º 114/2017

Usando da faculdade conferida pelas alíneas 4) e 9) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 88.º da mesma Lei, conjugados com os n.ºs 1 e 2 do artigos 33.º, os n.ºs 1 e 2 do artigo 41.º e os n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 49.º da Lei n.º 9/1999 (Lei de Bases da Organização Judiciária), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

1. É renovado o mandato, pelo período de três anos, dos seguintes Presidentes do Tribunal de Última Instância, do Tribunal de Segunda Instância e dos Tribunais de Primeira Instância da Região Administrativa Especial de Macau:

- (一) 終審法院院長：岑浩輝；  
 (二) 中級法院院長：賴健雄；  
 (三) 第一審法院院長：姚穎珊。

二、本行政命令自二零一七年十二月二十日起產生效力。

二零一七年十二月六日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

### 第 115/2017 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條(四)項規定的職權，並根據第2/1999號法律《政府組織綱要法》第五條第一款及第十一條第一款，發佈本行政命令。

二零一七年十二月十三至十六日行政長官不在澳門期間，由行政法務司司長陳海帆臨時代理行政長官的職務。

二零一七年十二月五日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

### 第 116/2017 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條(四)項規定的職權，並根據八月十一日第85/84/M號法令《澳門公共行政組織結構大綱》第三條的規定，發佈本行政命令。

#### 第一條 授權

授予行政法務司司長陳海帆一切所需權力，代表澳門特別行政區與蒙古國簽署《中華人民共和國澳門特別行政區與蒙古國關於移交被判刑人的協定》。

#### 第二條 生效

本行政命令自公佈日起生效。

二零一七年十二月六日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

(1) Presidente do Tribunal de Última Instância: Sam Hou Fai;

(2) Presidente do Tribunal de Segunda Instância: Lai Kin Hong;

(3) Presidente dos Tribunais de Primeira Instância: Io Weng San.

2. A presente ordem executiva produz efeitos a partir de 20 de Dezembro de 2017.

6 de Dezembro de 2017.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

### Ordem Executiva n.º 115/2017

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 2/1999 (Lei de Bases da Orgânica do Governo), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Durante a minha ausência, de 13 a 16 de Dezembro de 2017, designo para exercer interinamente as funções de Chefe do Executivo, a Secretária para a Administração e Justiça, Chan Hoi Fan.

5 de Dezembro de 2017.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

### Ordem Executiva n.º 116/2017

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto (Bases gerais da estrutura orgânica da Administração Pública de Macau), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

#### Artigo 1.º

#### Delegação de poderes

São delegados na Secretária para a Administração e Justiça, Chan Hoi Fan, todos os poderes necessários para celebrar, em nome da Região Administrativa Especial de Macau com a Mongólia, o Acordo sobre a Transferência de Pessoas Condenadas entre a Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China e a Mongólia.

#### Artigo 2.º

#### Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia da sua publicação.

6 de Dezembro de 2017.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

**第 468/2017 號行政長官批示**

鑑於判給沙龍（澳門）多媒體有限公司提供「製作“澳門輕軌系統相關工程——實像紀錄（2018-2020）”」服務，而承擔該負擔的年度與支付該負擔的年度不同，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與沙龍（澳門）多媒體有限公司訂立提供「製作“澳門輕軌系統相關工程——實像紀錄（2018-2020）”」服務的合同，金額為\$5,456,780.00（澳門幣伍佰肆拾伍萬陸仟柒佰捌拾元整），並分段支付如下：

2018年 .....	\$ 2,057,650.00
2019年 .....	\$ 2,999,130.00
2020年 .....	\$ 400,000.00

二、二零一八年至二零二零年的負擔將由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

三、二零一八年及二零一九年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一七年十一月二十九日

行政長官 崔世安

**第 469/2017 號行政長官批示**

鑑於判給中國路橋工程有限責任公司執行「C340A——輕軌媽閣前期建造工程」，而承擔該負擔的年度與支付該負擔的年度不同，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 468/2017**

Tendo sido adjudicada à Salon Multimédia (Macau) Limitada a prestação dos serviços de «Produção de registo de imagem de vídeo das obras relativas ao Sistema de Metro Ligeiro de Macau (2018-2020)», cuja assunção de encargos tem reflexo em ano não correspondente ao da sua realização, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Salon Multimédia (Macau) Limitada, para a prestação dos serviços de «Produção de registo de imagem de vídeo das obras relativas ao Sistema de Metro Ligeiro de Macau (2018-2020)», pelo montante de \$ 5 456 780,00 (cinco milhões, quatrocentas e cinquenta e seis mil, setecentas e oitenta patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2018 .....	\$ 2 057 650,00
Ano 2019 .....	\$ 2 999 130,00
Ano 2020 .....	\$ 400 000,00

2. Os encargos referentes aos anos de 2018 a 2020 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

3. Os saldos que venham a apurar-se nos anos económicos de 2018 e 2019, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para os anos económicos seguintes, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

29 de Novembro de 2017.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 469/2017**

Tendo sido adjudicada à China Road and Bridge Corporation a execução de «C340A — Empreitada de Construção Preliminar para o Metro Ligeiro da Barra», cuja assunção de encargos tem reflexo em ano não correspondente ao da sua realização, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

一、許可與中國路橋工程有限責任公司訂立執行「C340A——輕軌媽閣前期建造工程」的合同，金額為\$139,860,000.00（澳門幣壹億叁仟玖佰捌拾陸萬元整）。

二、上述負擔將由登錄於二零一八年財政年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

二零一七年十一月二十九日

行政長官 崔世安

1. É autorizada a celebração do contrato com a China Road and Bridge Corporation, para a execução de «C340A — Empreitada de Construção Preliminar para o Metro Ligeiro da Barra», pelo montante de \$ 139 860 000,00 (cento e trinta e nove milhões e oitocentas e sessenta mil patacas).

2. O referido encargo será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o ano económico de 2018.

29 de Novembro de 2017.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

### 第 470/2017 號行政長官批示

鑑於判給PAL亞洲顧問有限公司提供「新城填海區D區堤堰——編製計劃」服務的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與PAL亞洲顧問有限公司訂立提供「新城填海區D區堤堰——編製計劃」服務的合同，金額為\$4,290,000.00（澳門幣肆佰貳拾玖萬元整），並分段支付如下：

2017年..... \$ 429,000.00

2018年 ..... \$ 3,861,000.00

二、二零一七年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.06.00.00.02、次項目8.090.424.03的撥款支付。

三、二零一八年的負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零一七年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一七年十一月二十九日

行政長官 崔世安

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 470/2017

Tendo sido adjudicada à PAL Ásia Consultores, Limitada a prestação dos serviços de «Dique da “Zona D” dos Novos Aterros Urbanos — Elaboração de Projecto», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a PAL Ásia Consultores, Limitada, para a prestação dos serviços de «Dique da “Zona D” dos Novos Aterros Urbanos — Elaboração de Projecto», pelo montante de \$ 4 290 000,00 (quatro milhões, duzentas e noventa mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2017 ..... \$ 429 000,00

Ano 2018 ..... \$ 3 861 000,00

2. O encargo referente a 2017 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.02, subacção 8.090.424.03, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2018 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2017, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

29 de Novembro de 2017.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.



**第 471/2017 號行政長官批示**

鑑於判給Mitsubishi Heavy Industries, Ltd.供應「澳門輕軌系統第一期行車物料及系統——優化SCADA系統設計及安裝補充服務」，而承擔該負擔的年度與支付該負擔的年度不同，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與Mitsubishi Heavy Industries, Ltd.訂立供應「澳門輕軌系統第一期行車物料及系統——優化SCADA系統設計及安裝補充服務」的合同，金額為\$7,042,150.00（澳門幣柒佰零肆萬貳仟壹佰伍拾元整），並分段支付如下：

2018年 .....	\$ 4,245,978.00
2019年 .....	\$ 2,796,172.00

二、二零一八年及二零一九年的負擔將由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

三、二零一八年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一七年十一月二十九日

行政長官 崔世安

**第 472/2017 號行政長官批示**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第四十二條及第四十三條的規定，作出本批示。

核准澳門大學二零一七財政年度第三補充預算，金額為\$47,000,000.00（澳門幣肆仟柒佰萬元整），該預算為本批示的組成部份。

二零一七年十二月一日

行政長官 崔世安

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 471/2017**

Tendo sido adjudicado à Mitsubishi Heavy Industries, Ltd. o fornecimento de «Sistema e Material Circulante para a 1.ª Fase do Sistema de Metro Ligeiro de Macau — Serviços Complementares do Melhoramento do Projecto e Instalação do Sistema SCADA», cuja assunção de encargos tem reflexo em ano não correspondente ao da sua realização, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Mitsubishi Heavy Industries, Ltd., para o fornecimento de «Sistema e Material Circulante para a 1.ª Fase do Sistema de Metro Ligeiro de Macau — Serviços Complementares do Melhoramento do Projecto e Instalação do Sistema SCADA», pelo montante de \$ 7 042 150,00 (sete milhões, quarenta e duas mil, cento e cinquenta patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2018 .....	\$ 4 245 978,00
Ano 2019 .....	\$ 2 796 172,00

2. Os encargos referentes a 2018 e 2019 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

3. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2018, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

29 de Novembro de 2017.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 472/2017**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos artigos 42.º e 43.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o 3.º orçamento suplementar da Universidade de Macau, relativo ao ano económico de 2017, no montante de \$ 47 000 000,00 (quarenta e sete milhões de patacas), o qual faz parte integrante do presente despacho.

1 de Dezembro de 2017.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

## 澳門大學二零一七財政年度第三補充預算

## 3.º orçamento suplementar da Universidade de Macau, para o ano económico de 2017

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

職能分類 Classificação funcional	經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Montante
		收入 <b>Receitas</b> 經常收入 <b>Receitas correntes</b>	
	05-00-00-00	轉移 <i>Transferências</i>	
	05-01-00-00	公營部門 Sector público	
	05-01-03-00	預算轉移 <i>Transferências orçamentais</i>	
	05-01-03-01	特區預算轉移 <i>Transferências do Orçamento da Região</i>	47,000,000.00
		總收入 <i>Total das receitas</i>	47,000,000.00
		開支 <b>Despesas</b> 經常開支 <b>Despesas correntes</b>	
	02-00-00-00-00	資產及勞務 <i>Bens e serviços</i>	
	02-03-00-00-00	勞務之取得 <i>Aquisição de serviços</i>	
	02-03-01-00-00	資產之保養及利用 <i>Conservação e aproveitamento de bens</i>	
3-02-1	02-03-01-00-05	各類資產 <i>Diversos</i>	39,882,800.00
	02-03-05-00-00	交通及通訊 <i>Transportes e comunicações</i>	
	02-03-05-03-00	交通及通訊之其他負擔 <i>Outros encargos de transportes e comunicações</i>	
3-02-1	02-03-05-03-02	其他 <i>Outros</i>	1,656,000.00
	02-03-08-00-00	各項特別工作 <i>Trabalhos especiais diversos</i>	
3-02-1	02-03-08-00-01	研究、顧問及翻譯 <i>Estudos, consultadoria e tradução</i>	600,000.00
		資本開支 <b>Despesas de capital</b>	
	07-00-00-00-00	投資 <i>Investimentos</i>	

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

職能分類 Classificação funcional	經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Montante
	07-10-00-00-00	機械及設備 Maquinaria e equipamento	
3-02-1	07-10-00-00-08	傢具 Mobílias	269,000.00
3-02-1	07-10-00-00-09	資訊設備 Equipamentos informáticos	180,000.00
3-02-1	07-10-00-00-99	其他 Outros	4,412,200.00
		總開支 Total das despesas	47,000,000.00

二零一七年八月二十九日於澳門大學——校董會常設委員會——主席：林金城——委員：李沛霖、王宗發、劉永年、趙偉、馬志毅、蘇朝暉

Universidade de Macau, aos 29 de Agosto de 2017. — A Comissão Permanente do Conselho da Universidade. — O Presidente, *Lam Kam Seng*. — Os Membros, *Lei Pui Lam — Wong Chong Fat — Lau Veng Lin — Wei Zhao — Ma Chi Ngai Frederico — Sou Chio Fai*.

#### 第 473/2017 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第35/2003號行政法規《公共泊車服務》核准的《公共泊車服務規章》第八條的規定，作出本批示。

一、核准附於本批示並為其組成部分的《日暉大廈停車場之使用及經營規章》。

二、本批示自公佈翌日起生效。

二零一七年十二月一日

行政長官 崔世安

#### 日暉大廈停車場之使用及經營規章

##### 第一條 使用之條件

一、為適用本規章之規定，位於氹仔聚龍街日暉大廈內的停車場（下稱“日暉大廈停車場”），是一個由該大廈地下和一字樓構成的公共停車場。

#### Despacho do Chefe do Executivo n.º 473/2017

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no artigo 8.º do Regulamento do Serviço Público de Parques de Estacionamento, aprovado pelo Regulamento Administrativo n.º 35/2003 (Serviço Público de Parques de Estacionamento), o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovado o Regulamento de Utilização e Exploração do Auto-Silo do Edifício Iat Fai, anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

1 de Dezembro de 2017.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

#### Regulamento de Utilização e Exploração do Auto-Silo do Edifício Iat Fai

##### Artigo 1.º

##### Condições de utilização

1. Para efeitos de aplicação do presente regulamento, o auto-silo integrado no Edifício Iat Fai, situado na Rua de Choi Long da Taipa, adiante designado por Auto-Silo do Edifício Iat Fai, é um parque de estacionamento público, constituído pelos rés-do-chão e 1.º andar do edifício.

二、日暉大廈停車場的入口及出口均設於聚龍街。

三、日暉大廈停車場共設有191個向公眾開放的車位，包括：

(一) 輕型汽車車位——59個；

(二) 重型及輕型摩托車車位——132個。

四、因應公共利益的實際需要，交通事務局可變更上款所述任一類型車輛的車位數目。

五、倘發生上款所述的情況，交通事務局須最少提前七日在日暉大廈停車場入口附近及其內收費處附近張貼以兩種正式語文撰寫的通告，以指明第三款所述各類型車輛的車位數目。

六、除獲營運實體特別許可外，禁止具下列特徵之車輛使用日暉大廈停車場：

(一) 包括駕駛員座位在內，超過九座位的車輛；

(二) 總重量超過3.5公噸的車輛；

(三) 高度超過2公尺的車輛；

(四) 載有可危及該大廈、停車場使用者或停泊車輛的安全的物品，尤其是有毒、不衛生或易燃物品的車輛；

(五) 產生之廢氣超過法定限度的車輛。

七、使用日暉大廈停車場之駕駛者，應從停車場入口處之自動裝置取得進入停車場的普通票。

八、駕駛者於停車場收費處繳付其使用日暉大廈停車場之相應費用後，應在十五分鐘內將車輛駛離停車場，逾時者須按照超出的時間繳付相應的泊車費用。

九、遺失或致使普通票不能使用者，須繳付最多相當於停泊車輛二十四小時之費用，且不妨礙罰款的繳納。

## 第二條 收費

一、使用日暉大廈停車場之收費方式如下：

(一) 輕型汽車：

(1) 日間普通票；

2. A entrada e saída no Auto-Silo do Edifício Iat Fai efectua-se pela Rua de Choi Long.

3. O Auto-Silo do Edifício Iat Fai tem uma capacidade total de 191 lugares, destinados à oferta pública de estacionamento, distribuídos por:

1) Automóveis ligeiros — 59 lugares;

2) Motociclos e ciclomotores — 132 lugares.

4. O número de lugares de estacionamento para cada tipo de veículos referido no número anterior pode ser alterado pela Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego, adiante designada por DSAT, de acordo com as necessidades reais do interesse público.

5. Sempre que ocorra a situação referida no número anterior, a DSAT deve, com a antecedência mínima de 7 dias, afixar junto à entrada do Auto-Silo do Edifício Iat Fai, e no interior, junto à «caixa de pagamento», aviso indicando, em ambas as línguas oficiais, o número de lugares de estacionamento para cada tipo de veículo referido no n.º 3.

6. Salvo autorização especial da entidade exploradora, é proibida a utilização do Auto-Silo do Edifício Iat Fai por veículos com as seguintes características:

1) Veículos com capacidade superior a 9 passageiros sentados, incluindo o condutor;

2) Veículos com peso bruto superior a 3,5 toneladas;

3) Veículos com altura superior a 2 metros;

4) Veículos que, pelo tipo de carga que transportem, possam pôr em risco a segurança do edifício, de qualquer utente ou veículo nele estacionado, nomeadamente por transportarem produtos tóxicos, insalubres ou inflamáveis;

5) Veículos que produzam fumos em nível superior ao limite legalmente fixado.

7. O condutor que pretenda utilizar o Auto-Silo do Edifício Iat Fai, deve obter um bilhete simples no distribuidor automático instalado à entrada do auto-silo.

8. Após pagamento da tarifa devida pela utilização do Auto-Silo do Edifício Iat Fai na «caixa de pagamento», o condutor deve, num período máximo de quinze minutos, retirar o veículo do auto-silo. Caso ultrapasse este período, deve efectuar o pagamento correspondente ao tempo em excesso.

9. O extravio ou inutilização do bilhete simples implica o pagamento da tarifa máxima correspondente a 24 horas de utilização, sem prejuízo do pagamento de multa.

## Artigo 2.º Tarifas

1. O pagamento das tarifas devidas pela utilização dos lugares de estacionamento público do Auto-Silo do Edifício Iat Fai é efectuado nas seguintes modalidades:

1) Automóveis ligeiros:

(1) Bilhete simples diurno;

(2) 夜間普通票。

(二) 重型及輕型摩托車：

(1) 日間普通票；

(2) 夜間普通票。

二、日間普通票泊車時間為上午八時至下午八時前，夜間普通票泊車時間為下午八時至翌日上午八時前。

三、使用日暉大廈停車場之收費如下：

(一) 輕型汽車：

(1) 日間普通票，每小時或不足一小時：澳門幣六元；

(2) 夜間普通票，每小時或不足一小時：澳門幣三元。

(二) 重型及輕型摩托車：

(1) 日間普通票，每小時或不足一小時：澳門幣二元；

(2) 夜間普通票，每小時或不足一小時：澳門幣一元。

四、上款所指之收費，可由行政長官應交通事務局建議及聽取營運實體意見後，以批示修改。

### 第三條

人員、記錄、衛生、保安及設備的保養

一、在日暉大廈停車場服務之營運實體之人員，應穿著專有的制服及配戴識別證件，有關式樣由交通事務局核准。

二、有關日暉大廈停車場之使用及營運須作的記錄編製和存檔工作，由營運實體負責。

三、日暉大廈停車場的衛生及安全，以及現存設備的保養和使用，亦由營運實體負責。

### 第四條

補充法例

本規章沒有特別規定的一切事項，補充適用第35/2003號行政法規《公共泊車服務》核准的《公共泊車服務規章》。

(2) Bilhete simples nocturno.

2) Motociclos e ciclomotores:

(1) Bilhete simples diurno;

(2) Bilhete simples nocturno.

2. O bilhete simples diurno destina-se a estacionamento durante o período com início às 8,00 horas e fim antes das 20,00 horas e o bilhete simples nocturno destina-se a estacionamento durante o período com início às 20,00 horas de um dia e fim antes das 8,00 horas do dia seguinte.

3. As tarifas devidas pela utilização do Auto-Silo do Edifício Iat Fai são as seguintes:

1) Automóveis ligeiros:

(1) Bilhete simples diurno, por cada hora, ou fracção: 6 patacas;

(2) Bilhete simples nocturno, por cada hora, ou fracção: 3 patacas.

2) Motociclos e ciclomotores:

(1) Bilhete simples diurno, por cada hora, ou fracção: 2 patacas;

(2) Bilhete simples nocturno, por cada hora, ou fracção: 1 pataca.

4. As tarifas previstas no número anterior podem ser revistas por despacho do Chefe do Executivo, sob proposta da DSAT, ouvida a entidade exploradora.

### Artigo 3.º

#### **Pessoal, registos, higiene, segurança e manutenção dos equipamentos**

1. O pessoal da entidade exploradora em serviço no Auto-Silo do Edifício Iat Fai deve usar uniforme próprio e identificação, dos modelos aprovados pela DSAT.

2. A entidade exploradora é responsável pela elaboração e arquivo dos registos relativos à exploração e utilização do Auto-Silo do Edifício Iat Fai.

3. A entidade exploradora assegura ainda os serviços de higiene e segurança, bem como a manutenção e a utilização dos equipamentos existentes no Auto-Silo do Edifício Iat Fai.

### Artigo 4.º

#### **Legislação subsidiária**

Em tudo o que não esteja especialmente regulado no presente regulamento é subsidiariamente aplicável o disposto no Regulamento do Serviço Público de Parques de Estacionamento, aprovado pelo Regulamento Administrativo n.º 35/2003 (Serviço Público de Parques de Estacionamento).

## 第 474/2017 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第35/2003號行政法規《公共泊車服務》核准的《公共泊車服務規章》第八條的規定，作出本批示。

一、核准附於本批示並為其組成部分的《蝴蝶谷停車場的使用及經營規章》。

二、本批示自二零一七年十二月十五日起生效。

二零一七年十二月六日

行政長官 崔世安

## 蝴蝶谷停車場的使用及經營規章

第一條  
範圍

本規章訂定位於蝴蝶谷大馬路的石排灣社區綜合大樓內的停車場（下稱“蝴蝶谷停車場”）的使用及經營應遵守的規定。

第二條  
性質及容納能力

一、蝴蝶谷停車場是一個提供公共泊車服務的泊車處，由民政總署負責管理。

二、蝴蝶谷停車場的入口及出口均設於蝴蝶谷大馬路。

三、蝴蝶谷停車場共有三層，分別為上條所指大樓的第三層、第四層及第五層。

四、蝴蝶谷停車場共設534個向公眾開放的車位，包括：

（一）輕型汽車車位——369個；

（二）重型及輕型摩托車車位——165個。

五、因應公共利益的實際需要，民政總署可變更上款所述任一類型車輛的車位數目。

六、倘發生上款所述的情況，民政總署須最少提前七日在蝴

## Despacho do Chefe do Executivo n.º 474/2017

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 8.º do Regulamento do Serviço Público de Parques de Estacionamento, aprovado pelo Regulamento Administrativo n.º 35/2003 (Serviço Público de Parques de Estacionamento), o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovado o Regulamento de Utilização e Exploração do Auto-Silo do Vale das Borboletas, anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

2. O presente despacho entra em vigor no dia 15 de Dezembro de 2017.

6 de Dezembro de 2017.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

## Regulamento de Utilização e Exploração do Auto-Silo do Vale das Borboletas

## Artigo 1.º

## Âmbito

O presente regulamento define as normas a que deve obedecer a utilização e exploração do auto-silo integrado no Complexo Comunitário de Seac Pai Van, situado na Avenida do Vale das Borboletas, adiante designado por Auto-Silo do Vale das Borboletas.

## Artigo 2.º

## Natureza e capacidade

1. O Auto-Silo do Vale das Borboletas é um parque de estacionamento público, integrando o serviço público de parques de estacionamento, cuja gestão cabe ao Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, adiante designado por IACM.

2. A entrada e saída do Auto-Silo do Vale das Borboletas efectua-se pela Avenida do Vale das Borboletas.

3. O Auto-Silo do Vale das Borboletas é constituído por três pisos correspondentes aos 3.º, 4.º e 5.º andares do edifício integrado no complexo referido no artigo anterior.

4. O Auto-Silo do Vale das Borboletas tem uma capacidade total de 534 lugares, destinados à oferta pública de estacionamento, distribuídos por:

1) Automóveis ligeiros — 369 lugares;

2) Motociclos e ciclomotores — 165 lugares.

5. O número de lugares de estacionamento para cada tipo de veículo referido no número anterior pode ser alterado pelo IACM, de acordo com as necessidades reais do interesse público.

6. Sempre que ocorra a situação referida no número anterior, o IACM deve, com a antecedência mínima de 7 dias, afixar

蝶谷停車場入口附近及其內收費處附近張貼以兩種正式語文撰寫的通告，以指明第四款所述各類型車輛的車位數目。

### 第三條 不獲許可的泊車

一、非經民政總署特別許可，禁止具下列特徵的車輛使用蝴蝶谷停車場：

(一) 包括駕駛員座位在內，座位超過9個；

(二) 總重量超過3.5公噸；

(三) 高度超過2公尺；

(四) 載有可對停車場、停車場內任何使用者或停泊的車輛的安全構成危險的貨物，尤其是運載有毒、不衛生或易燃的物品；

(五) 產生的廢氣超過法定限度。

二、非經民政總署特別許可，禁止重型及輕型摩托車使用輕型汽車停泊區，以及禁止輕型汽車使用重型及輕型摩托車停泊區。

三、基於不可抗力的因素，尤指暴風雨、水災、火災或其他不可預計的公共災難而導致出現特別及緊急情況時，民政總署可決定臨時關閉蝴蝶谷停車場。

### 第四條 蝴蝶谷停車場使用者應遵守的規定

一、擬使用蝴蝶谷停車場的駕駛員，應在入口處的自動出票機拿取進入停車場的普通票或使用電子支付工具。

二、在停車場收費處繳付與泊車時間相應的費用後，駕駛員應於十五分鐘內將車輛駛離停車場。

三、上款所指期間過後仍未將車輛駛離，駕駛員須重新繳費。

四、遺失普通票、電子支付工具或導致其不能使用者，須繳付相當於停泊車輛二十四小時的費用，且不影响須繳付罰款。

junto à entrada do Auto-Silo do Vale das Borboletas, e no interior, junto à caixa de pagamento, aviso indicando em ambas as línguas oficiais, o número de lugares de estacionamento para cada tipo de veículo referido no n.º 4.

### Artigo 3.º

#### Estacionamento não autorizado

1. Salvo autorização especial do IACM, é proibida a utilização do Auto-Silo do Vale das Borboletas por veículos com as seguintes características:

1) Veículos com capacidade superior a 9 passageiros sentados, incluindo o condutor;

2) Veículos com peso bruto superior a 3,5 toneladas;

3) Veículos com altura superior a 2 metros;

4) Veículos que, pelo tipo de carga que transportem, possam pôr em risco a segurança do edifício, de qualquer utente ou veículo nele estacionado, nomeadamente por transportarem produtos tóxicos, insalubres ou inflamáveis;

5) Veículos que produzam fumos em nível superior ao limite legalmente fixado.

2. Salvo autorização especial do IACM, é proibida a utilização da zona de estacionamento de automóveis ligeiros pelos motociclos e ciclomotores, bem como é proibida a utilização da zona de estacionamento de motociclos e ciclomotores pelos automóveis ligeiros.

3. Quando ocorram situações extraordinárias e urgentes resultantes de casos de força maior, nomeadamente tempestades, inundações, incêndios ou outras circunstâncias imprevistas que assumam o carácter de calamidade pública, pode o IACM determinar o encerramento temporário do Auto-Silo do Vale das Borboletas.

### Artigo 4.º

#### Normas a observar pelos utilizadores do Auto-Silo do Vale das Borboletas

1. O condutor que pretenda utilizar o Auto-Silo do Vale das Borboletas deve adquirir um bilhete de acesso simples no distribuidor automático instalado à entrada ou utilizar meios de pagamento electrónico.

2. Após ter efectuado o pagamento da tarifa devida pelo período de estacionamento respectivo, na caixa do auto-silo, o condutor deve retirar o veículo das instalações no prazo máximo de 15 minutos.

3. Excedido o prazo referido no número anterior, o condutor deve efectuar novo pagamento.

4. O extravio ou inutilização do bilhete simples ou do meio de pagamento electrónico implica o pagamento da tarifa máxima correspondente a 24 horas de utilização, sem prejuízo do pagamento de multa.

第五條  
收費

一、使用蝴蝶谷停車場的收費方式如下：

(一) 輕型汽車：

(1) 日間普通票；

(2) 夜間普通票。

(二) 重型及輕型摩托車：

(1) 日間普通票；

(2) 夜間普通票。

二、日間普通票泊車時間為上午八時至下午八時前，夜間普通票泊車時間為下午八時至翌日上午八時前。

三、使用蝴蝶谷停車場的收費如下：

(一) 輕型汽車：

(1) 日間普通票，每小時或不足一小時為澳門幣六元；

(2) 夜間普通票，每小時或不足一小時為澳門幣三元。

(二) 重型及輕型摩托車：

(1) 日間普通票，每小時或不足一小時為澳門幣二元；

(2) 夜間普通票，每小時或不足一小時為澳門幣一元。

四、上款所指收費，可由行政長官根據民政總署的建議後，以批示修訂。

第六條

人員、紀錄、衛生、保安及設備的保養

一、蝴蝶谷停車場的當值人員，應穿著專有制服及佩戴式樣經核准的識別證件。

二、有關蝴蝶谷停車場的經營及使用的紀錄，由民政總署負責編製及存檔。

三、民政總署尚負責確保蝴蝶谷停車場的衛生及保安服務，以及現有設備的保養及使用。

第七條

補充法規

補充適用經第35/2003號行政法規《公共泊車服務》核准的《公共泊車服務規章》的規定。

Artigo 5.º

**Tarifas**

1. Para efeito de pagamento das tarifas devidas pela utilização dos lugares de estacionamento público do Auto-Silo do Vale das Borboletas, passam a vigorar as seguintes modalidades de cobrança:

1) Automóveis ligeiros:

(1) Bilhete simples diurno;

(2) Bilhete simples nocturno.

2) Motociclos e ciclomotores:

(1) Bilhete simples diurno;

(2) Bilhete simples nocturno.

2. O bilhete simples diurno destina-se ao estacionamento das 8 horas até às 20 horas e o bilhete simples nocturno destina-se ao estacionamento das 20 horas até às 8 horas da manhã do dia seguinte.

3. As tarifas devidas pela utilização do Auto-Silo do Vale das Borboletas são as seguintes:

1) Automóveis ligeiros:

(1) Bilhete simples diurno – Por cada hora ou fracção: 6 patacas;

(2) Bilhete simples nocturno – Por cada hora ou fracção: 3 patacas.

2) Motociclos e ciclomotores:

(1) Bilhete simples diurno – Por cada hora ou fracção: 2 patacas;

(2) Bilhete simples nocturno – Por cada hora ou fracção: 1 pataca.

4. As tarifas previstas no número anterior podem ser revistas por despacho do Chefe do Executivo, sob a proposta do IACM.

Artigo 6.º

**Pessoal, registos, higiene, segurança e manutenção dos equipamentos**

1. O pessoal em serviço no Auto-Silo do Vale das Borboletas deve usar uniforme próprio e respectiva identificação, de acordo com modelo aprovado.

2. O IACM é responsável pela elaboração e arquivo dos registos relativos à exploração e utilização do Auto-Silo do Vale das Borboletas.

3. O IACM assegura ainda os serviços de limpeza e segurança, bem como a manutenção e a utilização dos equipamentos existentes no Auto-Silo do Vale das Borboletas.

Artigo 7.º

**Direito subsidiário**

É subsidiariamente aplicável o disposto no Regulamento do Serviço Público de Parques de Estacionamento, aprovado pelo Regulamento Administrativo n.º 35/2003 (Serviço Público de Parques de Estacionamento).



## 社會文化司司長辦公室

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS  
SOCIAIS E CULTURA

## 第 120/2017 號社會文化司司長批示

Despacho do Secretário para os Assuntos  
Sociais e Cultura n.º 120/2017

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據二月四日第11/91/M號法令第十四條第三款及第四十二條第一款、第6/1999號行政法規《政府部門及實體的組織、職權與運作》第五條第一款（一）項，結合第112/2014號行政命令第一款的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º e no n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, e na alínea 1) do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 (Organização, competências e funcionamento dos serviços e entidades públicos), conjugado com o n.º 1 da Ordem Executiva n.º 112/2014, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

- 一、在聖若瑟大學開設社會工作碩士學位課程。
- 二、核准上款所指課程的學習計劃，該學習計劃載於本批示附件，並為本批示的組成部分。
- 三、課程期限為兩年。
- 四、課程以英語授課。
- 五、課程的授課形式：面授。
- 六、課程的學術範疇：社會工作及發展。
- 七、按照四月十四日第13/97/M號法令第十條至第十五條的規定，學生須撰寫及答辯一篇原創論文。
- 八、學生如在該課程的授課部分成績及格，而不在規定期限內提交論文，則只可取得學位後文憑。

1. É criado na Universidade de São José o curso de mestrado em Serviço Social.
2. É aprovado o plano de estudos do curso referido no número anterior, constante do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.
3. O curso tem a duração de dois anos.
4. O curso é ministrado em língua inglesa.
5. Regime de leccionação do curso: Aulas presenciais.
6. Área científica do curso: Serviço Social e Desenvolvimento.
7. Os alunos devem concluir a elaboração e a defesa de uma dissertação escrita original, nos termos dos artigos 10.º a 15.º do Decreto-Lei n.º 13/97/M, de 14 de Abril.
8. Os alunos que completem com aproveitamento a parte curricular do curso mas não apresentem a dissertação no prazo estabelecido obtêm unicamente o diploma de Pós-Graduação.

二零一七年十二月五日

5 de Dezembro de 2017.

社會文化司司長 譚俊榮

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Alexis, Tam Chon Weng*.

## 附件

## ANEXO

社會工作碩士學位課程  
學習計劃

## Plano de estudos do curso de mestrado em Serviço Social

科目	種類	學時	學分
人本服務機構管理	必修	45	3
項目發展與評估	"	45	3
社會工作理論與介入	"	45	3
社會政策與社會福利	"	45	3
老年社會工作實務	"	45	3

Disciplinas	Tipo	Horas	Unidades de crédito
Gestão de Organizações de Serviços Humanos	Obrigatória	45	3
Desenvolvimento e Avaliação de Programas	»	45	3
Teorias e Intervenção em Serviço Social	»	45	3
Políticas Sociais e Bem-estar Social	»	45	3
Prática de Serviço Social no Envelhecimento	»	45	3

科目	種類	學時	學分
傷健人士社會工作實務	必修	45	3
創傷與精神健康社會工作實務	"	45	3
成癮社會工作實務	"	45	3
兒童與家庭社會工作實務	"	45	3
論文	"	—	9

註：完成課程所需的學分為36學分。

Disciplinas	Tipo	Horas	Unidades de crédito
Prática de Serviço Social na Deficiência	Obrigatória	45	3
Prática de Serviço Social em Trauma e Saúde Mental	»	45	3
Prática de Serviço Social no Vício	»	45	3
Prática de Serviço Social em Crianças e Famílias	»	45	3
Dissertação	»	—	9

Nota: O número de unidades de crédito necessário à conclusão do curso é de 36 unidades de crédito.

## 運輸工務司司長辦公室

### 第 47/2017 號運輸工務司司長批示

運輸工務司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第七十八條第七款及第113/2014號行政命令第一款的規定，經取得行政公職局的意見書，並聽取工作人員代表團體的意見後，作出本批示。

一、核准載於本批示附件的海事及水務局人員彈性上下班時間規章，該附件為本批示的組成部分。

二、現轉授權予海事及水務局局長，以確定須遵守彈性上下班的工作人員。

三、本批示自公佈翌日起生效。

二零一七年十二月一日

運輸工務司司長 羅立文

### 附件

#### 海事及水務局人員彈性上下班時間規章

#### 第一條

#### 範圍

本規章適用於海事及水務局的工作人員；海事及水務局局長可根據工作需要，以批示決定能享有彈性上下班的人員。

## GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

### Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 47/2017

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 7 do artigo 78.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e do n.º 1 da Ordem Executiva n.º 113/2014, após parecer da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública e ouvidas as associações representativas dos trabalhadores, o Secretário para os Transportes e Obras Públicas manda:

1. É aprovado o regulamento de horário flexível do pessoal da Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água, anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2. É subdelegada no Director dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água a competência para determinar quais os trabalhadores abrangidos pelo horário flexível.

3. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

1 de Dezembro de 2017.

O Secretário para os Transportes e Obras Públicas, *Raimundo Arrais do Rosário*.

### ANEXO

#### Regulamento de horário flexível do pessoal da Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água

#### Artigo 1.º

#### Âmbito

O presente regulamento aplica-se aos trabalhadores da Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água, adiante designada por DSAMA, competindo ao Director da DSAMA determinar por despacho, fundado na necessidade de serviço, quais os trabalhadores que beneficiam do horário flexível.

**第二條****工作時段制度**

一、每周工作時數為三十六小時，安排在星期一至星期五上、下午，而每日工作時數星期一至星期四為七小時十五分鐘，星期五為七小時。

二、除下條強制規定的固定工作時段外，每天餘下時間可由工作人員按該條所定時限自行選擇上班和下班時間。

三、星期一至星期四每日所提供的工作時數不得少於六小時十五分或超過八小時十五分；星期五所提供的工作時數不得少於六小時或超過八小時。

**第三條****每日彈性上下班時間**

一、按照下列各款的規定，容許彈性上下班時間。

二、提供工作的時間為每日上午九時至下午六時四十五分之間，工作人員必須在下列兩個固定時段出勤：

(一) 上午時段：自上午九時三十分至下午一時；

(二) 下午時段：星期一至星期四自下午三時至五時四十五分；星期五自下午三時至五時三十分。

三、在下午一時至下午三時之間必須扣除一小時為午膳時間。

四、如有需要，享有彈性上下班時間制度的工作人員須返回部門執行在正常上下班時間內的工作。

**第四條****補時制度**

一、每日所欠的工作時數，不得超過一小時。

二、在不影響常規和有效的服務運作，尤其公眾接待服務的情況下，可於同一日內補時；倘具理據且獲領導或有關廳長或等同於廳級之主管許可，可於工作人員返回部門日起計的兩個工作日內補時。

三、補時按上條第二款所規定的時限內以延長固定時段的方式進行，並於每工作日完結時結算；每日超出所需補償的時數，不作結算。

四、獲有關主管或領導許可的超時工作時段，不納入彈性上下班時間制度，而應將之記錄於專用登記表，以便計算超時工作的補償。

**Artigo 2.º****Regime de período de trabalho**

1. A duração semanal do trabalho é de 36 horas, distribuídas de segunda a sexta-feira pelos períodos da manhã e da tarde, sendo as horas de trabalho diário de 7 horas e 15 minutos de segunda a quinta-feira e de 7 horas à sexta-feira.

2. Com exceção dos períodos de trabalho que têm carácter obrigatório, designados por plataformas fixas e previstos no artigo seguinte, o restante tempo diário pode ser gerido pelos trabalhadores, os quais podem escolher as horas de entrada e saída, dentro dos limites fixados no mesmo artigo.

3. A duração do trabalho diário, de segunda a quinta-feira não pode ser inferior a 6 horas e 15 minutos nem pode ser superior a 8 horas e 15 minutos; na sexta-feira não pode ser inferior a 6 horas, nem superior a 8 horas.

**Artigo 3.º****Flexibilidade diária do horário**

1. É permitida a flexibilidade de horários, de acordo com o estabelecido nos números seguintes.

2. A prestação diária de trabalho decorre entre as 9 horas e as 18 horas e 45 minutos, sendo os trabalhadores obrigados ao cumprimento das duas plataformas fixas seguintes:

1) No período da manhã: entre as 9 horas e 30 minutos e as 13 horas;

2) No período da tarde: entre as 15 horas e as 17 horas e 45 minutos de segunda a quinta-feira; entre as 15 horas e as 17 horas e 30 minutos à sexta-feira.

3. No período entre as 13 horas e as 15 horas é obrigatoriamente descontada uma hora para o almoço.

4. Os trabalhadores que beneficiam do regime de horário flexível devem comparecer, quando for necessário, para trabalhos que se realizem dentro do horário normal de funcionamento.

**Artigo 4.º****Regime de compensação**

1. O débito diário de horas de trabalho não pode ultrapassar uma hora.

2. A compensação pode ser efectuada no mesmo dia, desde que não seja prejudicado o regular e eficaz funcionamento do serviço, especialmente no que respeita ao serviço de atendimento ao público, podendo ainda ser efectuada, por razões justificativas e com autorização do dirigente ou do respectivo chefe de departamento ou equiparado, nos dois dias úteis imediatamente seguintes ao da prestação de trabalho.

3. A compensação é realizada mediante o alargamento do período normal de trabalho, dentro dos limites fixados no n.º 2 do artigo anterior, devendo mostrar-se efectuada ao fim de cada dia útil e não sendo considerado o tempo que ultrapassar as horas necessárias para a compensação.

4. Os períodos de trabalho extraordinário, autorizados pelo respectivo chefe ou dirigente, não se incluem no regime de flexibilidade de horário e devem constar de registos autónomos, tendo cômputo em separado para efeitos de contagem dos valores de compensação relativos ao trabalho extraordinário.

第五條  
缺勤

一、因豁免上班、年假、合理缺勤或因引致工作人員不返回部門的其他合法情況而導致缺席，為計算每周的工作均視作實際提供服務。

二、未於第三條第二款所規定的任一固定時段出勤，或每日結算所欠的上班時數超過一小時，又或補時不足補償所需的時數，視作缺勤論。

三、對上款所指的缺勤，工作人員可按《澳門公共行政工作人員通則》的一般規定以書面形式向海事及水務局局長解釋。

第六條  
監督和記錄出勤

一、上下班紀錄必須由工作人員本人在設於海事及水務局的出勤監督儀器上記錄。

二、工作時間由電腦記錄並計算具體工作時數，再由行政及財政廳通知每一工作人員。

三、工作人員可在海事及水務局內聯網查閱各自的實際上下班時間。

四、凡無出勤紀錄者視為缺勤，但工作人員以專用表格提交合理解釋且獲具權限之上級接受者除外。

五、就出勤紀錄的異議，自獲通知日起計兩個工作日內向領導提出。

六、出勤紀錄倘須更正，應在異議獲領導接納後作出。

第七條  
最後規定

因適用本規章而引起的疑問，由海事及水務局局長以批示解決。

Artigo 5.º  
Faltas

1. As ausências motivadas por tolerância de ponto, férias, falta justificada ou qualquer outra situação legal que motive a não comparência do trabalhador ao serviço são consideradas como serviço efectivo para efeitos do cômputo de trabalho semanal.

2. É considerada ausência do serviço o não cumprimento de qualquer das duas plataformas fixas referidas no n.º 2 do artigo 3.º, o débito de horas apurado ao fim de cada dia superior a uma hora, ou ainda a compensação das horas em falta insuficientemente efectuada.

3. A falta indicada no número anterior pode ser justificada pelo trabalhador nos termos gerais do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, mediante comunicação escrita dirigida ao director da DSAMA.

Artigo 6.º  
Controlo e registo de assiduidade

1. As entradas e saídas são registadas pelos próprios trabalhadores nos aparelhos de controlo de assiduidade existentes na DSAMA.

2. O tempo de serviço prestado é registado e contabilizado por meio informático, sendo o Departamento de Administração e Finanças quem o dá a conhecer a cada trabalhador.

3. O trabalhador pode consultar a respectiva contagem das horas de trabalho prestado através do sistema Intranet da DSAMA.

4. É considerada ausência do serviço a falta de registo, salvo quando o trabalhador submeter a justificação, em impresso próprio, e for aceite pelo superior hierárquico com competência para o efeito.

5. O prazo para a reclamação do registo de assiduidade submetido ao dirigente é de 2 dias úteis, contados do dia da comunicação.

6. As correcções, quando as houver, são efectuadas depois de a reclamação ser admitida pelo dirigente.

Artigo 7.º  
Disposições finais

As dúvidas resultantes da aplicação do presente regulamento são resolvidas por despacho do director da DSAMA.



印務局  
Imprensa Oficial

每份售價 \$22.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 22,00